



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 034/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA MÓVEIS BIANQUINI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à empresa MÓVEIS BIANQUINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.038.612/0001-29, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao custeio de despesas vinculadas à execução de obras complementares, tais como muros de contenção, calhas, tubos de descida, algerosas, entre outros. Sendo estas imprescindíveis à conclusão integral do imóvel cedido à empresa por meio da Lei Municipal nº 3.728/2025, com o objetivo de viabilizar sua instalação e o efetivo início de suas atividades no Município.

Art. 3º A concessão da subvenção econômica observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e integrará o Processo Administrativo n.º 2.001.030/2016.

Art. 4º O Município realizará a transferência dos recursos autorizados nesta Lei em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade da empresa beneficiária.

Art. 5º A empresa beneficiária deverá:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei;
- II – comprovar a regular execução das obras e serviços mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos, relatórios de execução, bem como outros elementos que evidenciem a adequada aplicação dos recursos públicos;
- III – franquear o acesso e permitir a fiscalização pelo Município, por meio de seus órgãos competentes, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados;

IV – cumprir com os encargos previstos no Art. 5º e seus incisos da Lei Municipal 3.728/2025;

Art. 6º A empresa beneficiária deverá prestar contas da utilização dos recursos no prazo de até 90 (noventa) dias após a finalização das obras, mediante apresentação de relatório detalhado, acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida à análise da Secretaria Municipal da Fazenda, integrando o respectivo processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 2026 a 2026

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 2026/2026
Entrada: 2026/2026
Saída:



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na obrigatoriedade de restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto/Atividade: 0002 – Apoio a Instalação de Indústrias, Comércio e Serviços
Rubrica: 33360.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa MÓVEIS BIANQUINI LTDA, visando viabilizar a conclusão das obras de infraestrutura necessárias à plena instalação de suas atividades no Município de Pinhal/RS.

Importa destacar que o imóvel objeto da intervenção foi cedido à empresa por meio da Lei Municipal 3.728/2025, a qual também prevê a possibilidade de futura doação com encargos, estabelecendo obrigações claras quanto à geração de empregos, incremento do faturamento e desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a empresa assumiu compromissos relevantes perante o Município, notadamente no que se refere à criação de postos de trabalho e à ampliação de suas atividades produtivas, o que contribuirá diretamente para a dinamização da economia local, aumento da arrecadação e melhoria na distribuição de renda.

Ademais, conforme plano de investimentos apresentado, a empresa prevê a aplicação de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no imóvel cedido, o que evidencia o significativo impacto econômico e social do empreendimento.

A subvenção econômica ora proposta mostra-se necessária e justificada, tendo em vista a necessidade de conclusão das obras de infraestrutura no imóvel atualmente cedido, tendo em vista a contrapartida do investimento que a empresa beneficiária irá realizar, condição indispensável para que a empresa possa efetivar sua instalação e iniciar suas operações no Município.

Ressalta-se que a medida encontra amparo no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando devidamente alinhada ao interesse público, uma vez que promove o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda.

Por fim, cumpre salientar que a concessão do benefício estará condicionada à rigorosa prestação de contas, bem como ao cumprimento dos



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



encargos assumidos pela empresa, garantindo transparência, controle e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS

PINTO

RIBEIRO:64773167

068

Assinado de forma digital

por LUIZ CARLOS PINTO

RIBEIRO:64773167068

Dados: 2026.03.19

19:32:18 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

